

Declaração

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Declara, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 6 – **“Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto”**, da ordem do dia da Assembleia Municipal a realizar no dia 23 de dezembro de 2025, está agendado na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 18 de dezembro de 2025, pelo que a documentação em anexo está a ser disponibilizada para a Câmara e para a Assembleia Municipal como documento de apoio.

Carregal do Sal, 16 de dezembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral
em regime de gestão corrente



António Manuel Ribeiro.

Isabel Azevedo

Parecer/Informação - <i>dag 90</i>	Data:15/12/2025	Registo nº - 7787
------------------------------------	-----------------	--------------------------

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto).

Exma. Senhora Vice-Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado para informar V.^a Ex.^a que é competência dos órgãos do Município, fixar a taxa a que alude o artigo 169.º da Lei supramencionada, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Cumpre-nos informar que o prazo limite para comunicação é o mês de dezembro, pelo que após a apreciação e deliberação por parte da Câmara Municipal, deverá este assunto transitar para a Assembleia Municipal.

Mais se informa que o valor da receita proveniente da TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem, foi de:

Ano de 2017 – 2 230,21€;
Ano de 2018 – 2 771,18€;
Ano de 2019 – 2 775,84€;
Ano de 2020 – 2 934,94€;
Ano de 2021 – 1 821,60€;
Ano de 2022 – 3 326,59€;
Ano de 2023 – 5 571,04€;
Ano de 2024 – 3 543,84€;
Ano de 2025 – à data de 3/12/2025 – 3 645,70€.

Mais se informa que no ano de 2024, esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro decidiu nos seguintes termos:

(...)

Face ao exposto, nos termos do artigo quinquagésimo quinto, número um, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade fixar a percentagem de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), referente à taxa municipal de direitos de passagem.

Mais deliberou enviar esta proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos das disposições da lei das comunicações eletrónicas e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I à Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze.”

À consideração de V.^a Ex.^a

O Chefe de Divisão de Administração Geral
em regime de gestão corrente,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2025.12.15 13:30:42+00'00'

António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA
MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2025.12.15 14:06:30+00'00'

António Jorge da Maia Martins